



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 141/09 – CEFOR**

**Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 -, dispondo sobre o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elias Vidal.

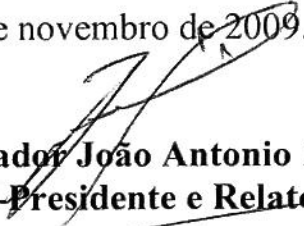
Apresentado este ano, o Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria, que ressaltou a competência privativa do chefe do Poder Executivo – estabelecida na Lei Orgânica do Município - de administrar os bens municipais.

Na sequência, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que, diferentemente, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O exame do Projeto sob a estrita ótica das competências regimentais desta CEFOR demonstra que não haverá dispêndio para os cofres do Município, posto que somente estará sendo concedida permissão a eventual adotante para o cercamento de área de recanto infantil, além da responsabilidade pela sua manutenção e conservação.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 5 de novembro de 2009.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Vice-Presidente e Relator.**



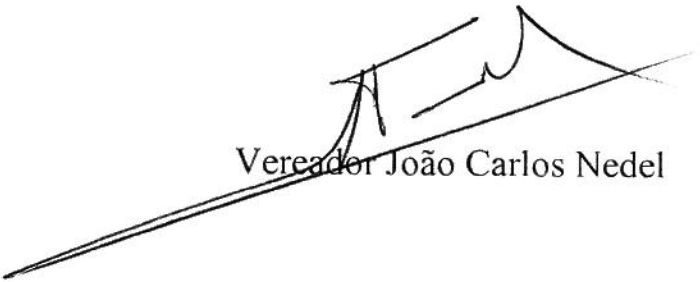
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3030/09  
PLCL N° 017/09  
Fl. 2

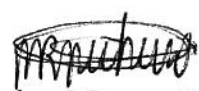
PARECER N° 141/09 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 10.11.09

Vereador Airto Ferronato – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal

  
Vereador Mauro Pinheiro